

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina (doravante denominado "Compromitente"), e de outro lado **SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.747.928/0001-85, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 515, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190 (doravante denominada "Sabemi Previdência"), e **SABEMI SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.163.234/0001-38, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 515, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190 (doravante denominada "Sabemi Seguradora" e, em conjunto com a Sabemi Previdência, "Compromissárias"),

1. **CONSIDERANDO** que, em 19.03.2018, o Compromitente ajuizou ação civil pública contra as Compromissárias, autuada sob o nº 0805410-69.2018.8.18.0140, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI ("Ação Civil Pública"), por meio da qual requer, dentre outros pedidos, que as Compromissárias sejam condenadas à obrigação de não fazer, consistente em absterem-se de aplicar índices de reajustes diversos dos contratualmente previstos ou legalmente autorizados em contratos de pecúlio por morte e seguros de acidentes pessoais, bem como a restituírem aos consumidores, em dobro, os valores que lhes tenham sido cobrados a maior em função da aplicação de índices de reajuste diferentes dos contratualmente previstos, abrangendo os 5 (cinco) anos anteriores à data de ajuizamento da Ação Civil Pública;
2. **CONSIDERANDO** que a tutela de urgência requerida pelo Compromitente foi deferida pelo D. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI em 10.09.2018, determinando que as Compromissárias *se abstenham de aplicar índices diversos dos contratados ou legalmente autorizados em contratos de pecúlio por morte, seguros pessoais ou contratos semelhantes aos analisados neste processo*;
3. **CONSIDERANDO** que as Compromissárias interpuseram, contra a decisão mencionada no Considerando 2 acima, o agravo de instrumento nº 0702037-20.2019.8.18.0000, distribuído à 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ("AI Liminar"), sendo que o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao AI Liminar foi indeferido pelo I. Desembargador Relator Oton Mário José Lustosa Torres em 14.02.2019, estando pendente, até a presente data, julgamento definitivo do referido AI Liminar;
4. **CONSIDERANDO** que as Compromissárias interpuseram, contra a decisão que indeferiu as preliminares por elas arguidas, o agravo de instrumento nº 0759808-

82.2021.8.18.0000, distribuído à 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ("AI Preliminares");

5. **CONSIDERANDO** que, até a presente data, não houve a prolação de sentença pelo D. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI nos autos da Ação Civil Pública;
6. **CONSIDERANDO** que os contratos objeto da Ação Civil Pública não foram celebrados pela Sabemi Previdência, que não fornece aos consumidores os produtos pecúlio por morte e seguro por acidentes pessoais discutidos na referida Ação Civil Pública, como se denota do fato de que os documentos que instruíram a petição inicial, bem como aqueles posteriormente apresentados no curso do processo (mormente os documentos expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntados no ID. 8011457), não se referem à Sabemi Previdência;
7. **CONSIDERANDO** que os direitos dos consumidores objeto da Ação Civil Pública possuem natureza de direitos individuais homogêneos, nos termos do artigo 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a Ação Civil Pública trata da aplicação de índices de reajustes a contratos de pecúlio por morte e seguro de acidentes pessoais, celebrados individualmente por cada consumidor, sendo que a apuração dos índices aplicados exige análise individual da situação contratual e particular de cada consumidor;
8. **CONSIDERANDO** que as Partes realizaram uma primeira reunião por videoconferência no dia 01.09.2020, às 10h00, para discussão do objeto da Ação Civil Pública e da possibilidade de composição para seu encerramento, tendo a I. Promotora de Justiça, Dra. Maria das Graças do Monte Teixeira, informado que *qualquer proposta de acordo deverá ser apresentada por escrito, com detalhamento de todas as ações que poderão ser realizadas pela Sabemi*, para que o Compromitente pudesse analisar a viabilidade de celebração de acordo, informando, ainda, que *os e-mails: 32.pj.cidadania@mppi.mp.br, gracamonte@mppi.mp.br e brenomayr@mppi.mp.br estarão à disposição para o envio de documentos e propostas relacionadas ao objeto desta reunião*;
9. **CONSIDERANDO** que, posteriormente à supracitada reunião, outras reuniões por videoconferência foram realizadas entre as Partes para tratativas;
10. **CONSIDERANDO** ser função institucional do Compromitente a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, diante do disposto nos artigos 81 e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

11. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, §3º, do Código de Processo Civil, *a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial*; e

12. CONSIDERANDO que, por mera liberalidade e sem reconhecimento de culpa, as Partes pretendem pôr fim à Ação Civil Pública, bem como ao AI Liminar e AI Preliminares, para nada mais ser exigido das Compromissárias pelos fatos versados na Ação Civil Pública;

as Partes resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC"), nos termos abaixo dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SABEMI PREVIDÊNCIA

- 1.1. Diante dos fatos constantes no Considerando 5 acima, o Compromitente reconhece a ilegitimidade passiva da Sabemi Previdência, razão pela qual, com a homologação judicial do presente TAC, concorda com a extinção da Ação Civil Pública em relação à Sabemi Previdência, bem como reconhece que nada deve ser reclamado contra ela, em razão dos fatos que compõem o objeto da Ação Civil Pública, do AI Liminar e do AI Preliminares.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPROMISSO DA SABEMI SEGURADORA

- 2.1. A Sabemi Seguradora compromete-se a continuar a adotar as melhores práticas na venda dos seus produtos e serviços ao consumidor, prestando todas as informações a respeito da aquisição de quaisquer de seus produtos, comprometendo-se a continuar a aplicar a esses contratos os índices de reajuste contratualmente previstos ou estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÕES DE CONSUMIDORES E DEVOLUÇÃO DE VALORES

- 3.1. A Sabemi Seguradora assume o dever de efetuar a devolução dos valores eventualmente cobrados a maior dos consumidores que foram nominalmente mencionados na Ação Civil Pública, conforme Anexo II, em função de eventual discrepância entre os índices de reajuste previstos nos contratos de pecúlio por morte e/ou de seguro de acidentes pessoais e os índices aplicados pela Sabemi Seguradora.
- 3.2. A Sabemi Seguradora comprovará ao Compromitente a devolução realizada aos consumidores mencionados na Cláusula 3.1 acima, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

contados da publicação da sentença que, nos autos da Ação Civil Pública, homologar o presente TAC.

3.3. A Sabemi Seguradora assume o dever de efetuar a devolução de valor igual ao dobro de qualquer valor que comprovadamente tenha sido cobrado a maior de seus consumidores de pecúlio por morte e/ou seguro de acidentes pessoais, em decorrência da discrepância entre os índices de reajuste previstos nos contratos de pecúlio por morte e/ou de seguro de acidentes pessoais e os índices aplicados pela Sabemi Seguradora, observando-se o procedimento abaixo estabelecido de comum acordo pela Sabemi Seguradora e o Compromitente, que se aplicará tanto aos consumidores que tiveram contrato dos supracitados produtos em execução de 20.03.2013 a 20.03.2018, quanto aos demais consumidores desses mesmos produtos a partir de 20.03.2018.

3.3.1. A Sabemi Seguradora criará um canal de comunicação a ser utilizado pelos consumidores atingidos por este acordo, bem como disponibilizará um canal (e-mail e/ou telefone) de contato direto com a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para que as demandas cheguem ao conhecimento do órgão e sejam repassadas à Sabemi Seguradora para sua análise, nos termos a seguir acordados. A Sabemi Seguradora dará ampla publicidade sobre a celebração do presente TAC, bem como sobre os canais de comunicação que serão criados nos termos da presente Cláusula, mediante a publicação de edital no órgão oficial, nos moldes do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte do Compromitente, conforme minuta presente no Anexo III.

3.3.2. Após o recebimento de reclamação formulada pelo consumidor junto ao Compromitente e antes da adoção de qualquer medida judicial contra a Sabemi Seguradora, o Compromitente notificará a Sabemi Seguradora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, apresente manifestação a respeito da demanda trazida pelo consumidor ao Compromitente.

3.3.3. A notificação a que se refere a Cláusula 3.3.2 será enviada pelo Compromitente ao endereço da Sabemi Seguradora abaixo informado:

tac.piaui@sabemi.com.br

3.3.4. A notificação a que se refere a Cláusula 3.3.2 será acompanhada de toda a documentação e informação apresentada pelo consumidor ao Compromitente.

3.4. Uma vez notificada nos termos das Cláusulas 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 sobre a reclamação levada pelo consumidor ao Compromitente e dentro do prazo de 15

(quinze) dias úteis previsto na Cláusula 3.3.2, a Sabemi Seguradora responderá ao Compromitente, com validade de protocolo no mesmo meio de comunicação adotado na Cláusula 3.3.3, em que poderá (i) concordar com a reclamação do consumidor e com o pedido de devolução dos valores pagos a maior; ou (ii) impugnar a reclamação, de forma fundamentada.

3.4.1. No caso de concordância com a devolução dos valores pagos a maior pelo consumidor, a Sabemi Seguradora apresentará ao Compromitente, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 3.3.2, os comprovantes de restituição em dobro dos valores pagos pelo consumidor e termo de quitação assinado pelo consumidor, conforme modelo presente no Anexo I, ou a comprovação de que está adotando as medidas necessárias ao atendimento ao consumidor. Caberá ao consumidor indicar os dados bancários para realização da restituição.

3.5. Após o protocolo da manifestação da Sabemi Seguradora referida na Cláusula 3.4 e respectivo subitem, o Compromitente apreciará a demanda do consumidor e a resposta da Sabemi Seguradora e proferirá decisão na qual poderá:

- (i) concluir que a demanda do consumidor é improcedente, caso em que determinará o arquivamento da reclamação e respectivo processo administrativo, sem a imposição de qualquer sanção à Sabemi Seguradora;
- (ii) concluir que a demanda do consumidor é procedente, mas foi ou está sendo devidamente atendida pela Sabemi Seguradora, caso em que determinará o arquivamento da reclamação e respectivo processo administrativo, sem a imposição de qualquer sanção à Sabemi Seguradora; ou
- (iii) concluir que a demanda do consumidor é procedente, apresentando a respectiva fundamentação para tanto, mas não foi atendida pela Sabemi Seguradora ou foi parcialmente atendida, caso em que determinará, mediante recomendação, a restituição dos valores alegadamente pagos a maior pelo consumidor.

3.6. Ao Compromitente será lícito solicitar novas informações e documentos do consumidor reclamante e da Sabemi Seguradora para a apreciação da demanda do consumidor.

3.7. Fica assegurada à Sabemi Seguradora a produção de todo tipo de prova aceita em direito, inclusive prova pericial, em conjunto ao Compromitente, para subsidiar a análise

quanto à procedência ou improcedência da reclamação do consumidor, anteriormente à prolação da decisão de que trata a Cláusula 3.5.

3.8. O Compromitente notificará a Sabemi Seguradora da decisão referida no item anterior pelo mesmo meio indicado na Cláusula 3.3.3.

3.9. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 3.8, a Sabemi Seguradora restituirá os valores pagos pelo consumidor, se a demanda do consumidor tiver sido considerada procedente pela decisão do Compromitente e referida decisão tiver sido acatada pela Sabemi Seguradora, mediante manifestação expressa a ser enviada ao Compromitente em 15 (quinze) dias úteis contados da notificação prevista na Cláusula 3.8. A Sabemi Seguradora comprovará pelos mesmos meios indicados na Cláusula 3.3.3 ao Compromitente que a reclamação do consumidor foi integralmente atendida e que ele assinou termo de quitação, conforme modelo anexo, caso em que o Compromitente arquivará a reclamação e o respectivo procedimento administrativo, sem qualquer sanção à Sabemi Seguradora.

3.9.1. Fica assegurado à Sabemi Seguradora o direito de restituir quaisquer valores previstos neste TAC, mediante transferência eletrônica de valores ou ordem de pagamento, ou outro meio que atenda ao interesse do consumidor.

3.9.2. Caso a Sabemi Seguradora não concorde com a decisão do Compromitente que considerar procedente a reclamação do consumidor, a Sabemi Seguradora comunicará seu entendimento ao Compromitente no prazo e forma dispostos na Cláusula 3.9, e o Compromitente orientará o consumidor a adotar as medidas que ele, consumidor, entender cabíveis para defesa de seus interesses.

CLÁUSULA QUARTA: DA MULTA

4.1. Se, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Cláusula 3.9 e preenchidos os requisitos previstos na mesma Cláusula 3.9, não havendo qualquer fato imputável ao consumidor que impeça o cumprimento pela Sabemi Seguradora em relação à decisão do Compromitente, caso a Sabemi Seguradora não atenda à decisão do Compromitente, será devida multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato de descumprimento, sendo que os valores serão revertidos para Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

4.1.1. O pagamento da multa de que trata a Cláusula 4.1 acima será realizado mediante pagamento da respectiva Guia de Recolhimento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor ("FPDC"), criado pela Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013 ou transferência bancária para conta de titularidade do citado FPDC, qual

seja, conta-corrente nº 10.158-3, agência nº 3791-5, Banco do Brasil, CNPJ nº 24.291.901/0001-48.

- 4.2.** O pagamento da GRU de que trata a Cláusula 4.1.1 acima será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do descumprimento da decisão do Compromitente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata a Cláusula 3.9, e será comprovado ao Compromitente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu efetivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

- 5.1.** As Partes concordam com a extinção da Ação Civil Pública em relação à Sabemi Previdência, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão de sua ilegitimidade passiva; e, em relação à Sabemi Seguradora, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, dando-se às Compromissárias a mais ampla, rasa, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação, por todos os valores e direitos exigidos na Ação Civil Pública, de cunho material, moral ou extrapatrimonial, para nada mais ser exigido das Compromissárias em razão dos fatos versados na Ação Civil Pública.
- 5.2.** Cumpridas as obrigações, pela Sabemi Seguradora, constantes nas Cláusulas 3.1, 3.2, 3.3.1 do presente TAC, serão apresentados os documentos comprobatórios ao Compromitente.
- 5.3.** O cumprimento das obrigações, pela Sabemi Seguradora, constantes nas Cláusulas 3.1, 3.2, 3.3.1 e 5.4 do presente TAC, não a exime da observância dos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 3.3 a 4.2 do presente TAC, que serão observados pela Sabemi Seguradora e pelo Compromitente mesmo após a homologação do TAC e extinção da Ação Civil Pública.
- 5.4.** Com o fim de difundir e oportunizar o conhecimento dos direitos consumidores, a Sabemi Seguradora arcará com as despesas e custos de aquisição de 3.000 (três mil) exemplares do Código de Defesa do Consumidor, os quais serão entregues à Compromitente em até 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação da sentença judicial que homologar o presente TAC.
- 5.4.1.** Caso a empresa contratada pela Sabemi Seguradora para aquisição dos 3.000 (três mil) exemplares do Código de Defesa do Consumidor de que trata a Cláusula 5.4, por qualquer motivo que seja, informe necessitar de prazo adicional para finalização da produção dos aludidos exemplares e respectiva entrega, a Sabemi Seguradora comunicará o ocorrido ao Compromitente, informando o prazo adicional necessário para a produção e entrega dos referidos exemplares, sem que tal fato possa ser considerado descumprimento do presente TAC pela Sabemi Seguradora.

- 5.5.** Celebrado o TAC, as Compromissárias o farão juntar nos autos da Ação Civil Pública para que seja homologado, produzindo integrais efeitos a partir da homologação.
- 5.6.** As Partes renunciam desde já ao seu direito à interposição de recurso contra a decisão homologatória do presente TAC, bem como ao ajuizamento de qualquer demanda relacionada aos fatos que foram discutidos, direta ou indiretamente, na Ação Civil Pública.
- 5.7.** Todas as reclamações de consumidores relativas à aplicação de índices de reajuste aos contratos de pecúlio por morte e/ou de seguro de acidentes pessoais oferecidos pela Sabemi Seguradora a consumidores domiciliados nos limites territoriais do Estado do Piauí deverão reger-se pelos termos do presente TAC, de modo que o Compromitente compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva contra a Sabemi Seguradora relacionada aos fatos que ensejaram o ajuizamento da Ação Civil Pública, bem como a qualquer reclamação feita por consumidores em relação à aplicação, pela Sabemi Seguradora, de índices de reajuste aos contratos de pecúlio por morte e/ou de seguro de acidentes pessoais oferecidos pela Sabemi Seguradora a consumidores domiciliados nos limites territoriais do estado do Piauí, desde que haja o cumprimento integral do disposto neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA: ABRANGÊNCIA

- 6.1. Os efeitos do presente TAC terão abrangência nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO DE ELEIÇÃO

- 7.1. Para dirimir quaisquer questões provenientes deste TAC, as Partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente TAC, cuja homologação ora se requer.

Teresina, 17 de fevereiro de 2022.

Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça respondendo pela 32ª Promotoria de Justiça de
Teresina/PI

Alexandre Girardi

Eliana Schwingel Diederichsen

Ana Carolina Tavares Torres
Representantes da Sabemi Previdência Privada

Alexandre Girardi

Eliana Schwingel Diederichsen

Ana Carolina Tavares Torres
Representantes da Sabemi Seguradora S.A.

Advogados das Compromissárias

ANEXO I

TERMO DE QUITAÇÃO

Eu [NOME DO CONSUMIDOR], [QUALIFICAÇÃO], inscrito no CPF/MF nº [INSERIR] e no RG nº [INSERIR], residente e domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO], declaro, para todos os fins de direito, que no dia [DATA] recebi da SABEMI SEGURADORA S.A. ("Sabemi Seguradora"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.163.234/0001-38, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 515, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, o valor total de R\$[INSERIR], mediante [INSERIR FORMA DE PAGAMENTO], correspondente ao dobro do valor que, em análise ao Contrato nº [INSERIR DADOS DO CONTRATO] ("Contrato"), apurou-se como tendo sido cobrado em desacordo com os índices de reajustes contratual e legalmente previstos, e, em razão do recebimento da quantia supracitada, confiro à Sabemi Seguradora a mais ampla, rasa, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação no que se refere ao reajuste do Contrato, de cunho material, moral ou extrapatrimonial, para nada mais exigir da Sabemi Seguradora em razão do cálculo de reajuste do Contrato, seja a que título for, judicial e/ou extrajudicialmente.

[Nome e Assinatura do Consumidor]

ANEXO II

Lista de consumidores mencionados na Ação Civil Pública

1. Teresinha de Jesus Ferro Gomes, CPF nº 001.527.733-04
2. Antônio Bernardo dos Santos, CPF nº 423.645.665-68
3. Leonel Amado de Oliveira Netto, CPF nº 640.216.537-91
4. Maria Stela Souza Araujo, CPF nº 379.835.203-87
5. Renato Cosme Duarte, CPF nº 776.322.738-91
6. Sueli de Figueiredo, CPF nº 220.654.077-00
7. Luiza Maria Pires, CPF nº 452.877.590-53
8. Vinicius Freitas, CPF nº 055.676.231-27
9. Patrícia Peres Pimentel, CPF nº 009.005.051-76
10. Cosmira dos Santos, CPF nº 043.024.915-23
11. Maria H. Barbosa Guerra, CPF nº 9845607268
12. Jorge C. dos Santos, CPF nº 20886578272
13. Ana M. de Souza Seabra, CPF nº 54323495153
14. Rita de Cassia E. S. Mendes, CPF nº 17724757852
15. Adeilda B. A. de Andrade, CPF nº 27253058553
16. Alvacir Garcia dos Santos, CPF nº 3115933215
17. Dulce Ribeiro dos Reis, CPF nº 12537187334
18. Adolfo Flamarion Almeida, CPF nº 30344590097
19. Aparecida de Souza Silva, CPF nº 10283911883
20. Suely Silva de Araujo, CPF nº 21919399291
21. Maria do S. M. de Souza, CPF nº 14712970472
22. Maria Tereza I. de Souza, CPF nº 18866751200
23. Faustino dos Santos, CPF nº 18613470149
24. Sulemy Conceição Coachi, CPF nº 88776123715
25. Raimundo de M. Barreira, CPF nº 4383613268
26. Afonso Sergio Correa de Faria, CPF não informado

ANEXO III

Título: Ministério Público celebra TAC com Sabemi Seguradora

A Sabemi Seguradora disponibilizou canal de atendimento específico para que seus clientes e consumidores possam obter informações e tirar dúvidas sobre seus contratos de pecúlio por morte, seguro de vida e demais seguros pessoais. Basta entrar em contato por:

tac.piaui@sabemi.com.br

Poderão ser obtidas informações sobre as coberturas contratadas e reajustes dos prêmios e mensalidades dos contratos de pecúlio por morte, seguro de vida e demais seguros pessoais.

Esse canal de atendimento foi criado em atenção ao termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Piauí em 17 de fevereiro de 2022, por meio do qual a Sabemi Seguradora se comprometeu a devolver aos consumidores eventuais valores cobrados a partir de 20.03.2018 sem previsão contratual e legal.

Caso o consumidor se sinta prejudicado ou tenha dúvidas que não foram sanadas pela Sabemi Seguradora, poderá procurar auxílio junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio dos canais abaixo:

ouvidoria@mppi.mp.br ou 32.pj.cidadania@mppi.mp.br

A Sabemi Seguradora também disponibilizou 3.000 exemplares do Código de Defesa do Consumidor ao Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de contribuir com a divulgação e conscientização da população sobre seus direitos consumeristas.